

Regulamento Directores de Curso

Versão	Data	Alteração	Ratificação
1.0	11-06-2013		Conselho Técnico Científico
	12-06-2013		Homologado pelo Presidente do ISPAB

REGULAMENTO DOS DIRECTORES DE CURSO

Artigo 1º

Natureza

O Director de Curso será um docente em efectividade de funções no ciclo de estudos conducente à atribuição de grau académico ministrado no ISPAB, preferencialmente habilitado com o grau académico de Doutor, de Mestre ou detentor do título de Especialista e, sempre que possível, a prestar serviço em regime de tempo integral, técnico da respectiva área profissional, que será o responsável pela coordenação das actividades científicas e pedagógicas do respectivo ciclo de estudos.

Artigo 2º

Nomeação

1. O Director de Curso será designado pelo Presidente do ISPAB, ouvido o Conselho Geral.
2. O Director de Curso poderá ser coadjuvado por um subdirector por ele designado.

Artigo 3º

Competências

Compete ao Director de Curso:

- a) Representar o curso junto de todos os outros órgãos do ISPAB;
- b) Assegurar a coordenação das actividades científicas e pedagógicas do respectivo curso;
- c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho de Curso;
- d) Assegurar a gestão corrente dos assuntos do curso e contribuir para a correcção de eventuais problemas detectados no seu funcionamento;
- e) Propor alterações e emitir pareceres sobre os planos de estudo do curso;
- f) Elaborar propostas de distribuição do serviço docente;
- g) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual, científico e bibliográfico;
- h) Colaborar com o Conselho de Direcção e com os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico na organização e dinamização de cursos, conferências, estudos, seminários, congressos, jornadas e outras actividades de interesse didáctico, científico, técnico ou pedagógico;
- i) Participar, por inerência das suas funções, como membro do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico e do Conselho Consultivo;
- j) Manter o Conselho de Direcção e o Conselho Pedagógico informados sobre as actividades e problemas do curso;
- k) Apresentar ao Conselho de Direcção as necessidades financeiras do funcionamento do curso, ouvindo previamente o Conselho de Curso;
- l) Propor o elenco de unidades curriculares do plano de estudos do curso que constituam precedência científica, ouvido o Conselho de Curso;

- m) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, dos presentes estatutos, dos regulamentos aplicáveis, das directivas do Presidente do ISPAB, e das deliberações do Conselho de Direcção, do Conselho Geral, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico;
- n) Propor ao Conselho de Direcção a admissão, movimento, promoção e dispensa de pessoal que preste serviço no âmbito do curso;
- o) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas de acções com vista à elaboração do plano de actividades do ISPAB, ouvido o Conselho de Curso;
- p) Dar andamento aos processos de equivalências e reconhecimento de habilitações referentes ao curso;
- q) Coordenar o processo de avaliação do curso;
- r) Zelar pela boa conservação do equipamento e instalações afectos ao curso;
- s) Enviar ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico, no final de cada semestre lectivo, a informação respeitante ao exercício das suas funções de coordenação das actividades científicas e pedagógicas do curso, problemas de natureza técnico-científica e pedagógica detectados e a medida em que foram resolvidos e aproveitamento nas diversas unidades curriculares do curso;
- t) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que dentro das suas competências lhe sejam submetidos para apreciação pelo Presidente do ISPAB, pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Geral, pelo Conselho Técnico-Científico, pelo Conselho Pedagógico e pelo Provedor do Estudante.

Artigo 4º

Mandato

O mandato do Director de Curso será de um ano, renovável por igual período de tempo.

Artigo 5º

Remuneração

Ao Director de Curso, sob proposta do Conselho de Direcção, poderá ser atribuída uma remuneração acrescida pelo exercício das suas funções.

Artigo 6º

Serviço lectivo

1. O Director de Curso poderá beneficiar de redução do serviço lectivo.
2. As funções desempenhadas pelo Director de Curso serão equiparadas a serviço lectivo, nos termos da lei aplicável.

Artigo 7º

Dúvidas e casos omissos

1. Nas dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento e nos casos omissos, aplicar-se-ão com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas na legislação aplicável e nos Estatutos do ISPAB.

2. Se, depois de recurso à legislação aplicável e aos Estatutos do ISPAB, as dúvidas e os casos omissos persistirem, estes serão resolvidos pelo Presidente do ISPAB que, para o efeito, poderá ouvir os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, sem admissibilidade de recurso.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, depois de aprovado pelo Conselho Técnico Científico e homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Paços de Brandão.